



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E
TRADICIONAIS

**Emenda ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 539 de 2024 e aos
Projetos de Lei nº 1.007, de 2024, e nº 1.435, de 2024 (apensados).**

**Acrescenta-se ao art. 8º-B, inserido pelo Art. 3º do Substitutivo apresentado ao
Projeto de Lei nº 539, de 2024, que altera Lei nº 11.182, de 2005, o § 6º:**

Art. 3º

§ 6º A empresa sem sede administrativa no País que consiga a autorização de que trata o caput será obrigada a cumprir as regras trabalhistas à tripulação estrangeira e nacional de forma igualitária, protegendo a saúde e fadiga dos tripulantes.

JUSTIFICATIVA

Os direitos trabalhistas são fundamentais para proteger a saúde e o bem-estar dos tripulantes, sejam eles nacionais ou estrangeiros, na indústria da aviação. Esses direitos visam garantir condições de trabalho seguras, justas e saudáveis, promovendo um ambiente laboral equitativo e respeitoso para todos.

Em primeiro lugar, é essencial que os tripulantes tenham acesso a um contrato de trabalho claro e abrangente, que estabeleça seus direitos e responsabilidades. Isso inclui o direito a um salário justo e equitativo, que reflita suas habilidades e experiência, bem como a garantia de benefícios sociais adequados, como seguro saúde e previdência.

Além disso, é crucial que os tripulantes tenham uma jornada de trabalho regulamentada, com limites claros para evitar a fadiga e promover uma rotina de descanso adequada. Isso inclui o estabelecimento de limites de horas de trabalho, intervalos regulares para descanso e tempo adequado para recuperação entre voos.

Os direitos trabalhistas desempenham um papel fundamental na proteção da saúde dos tripulantes, sejam eles nacionais ou estrangeiros. Esses direitos incluem benefícios sociais adequados, jornadas de trabalho regulamentadas, condições de trabalho adequadas, acesso a cuidados médicos e licenças médicas, além do direito de se





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E
TRADICIONAIS

organizar coletivamente. Garantir esses direitos é essencial para promover a segurança operacional, a saúde e o bem-estar dos profissionais que trabalham na indústria da aviação.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2024.

Dorinaldo Malafaia PDT/AP
Deputado (a) Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248175031900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia

Apresentação: 08/07/2024 13:34:35.970 - CPOVOS
ESB 4/2024 CPOVOS => SBT 1 CPOVOS => PL 539/2024

ESB n.4/2024

